



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SECTECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE HUMANIDADES – CH**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – PPGL**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Trata dos processos seletivos para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Regional do Cariri e dá outras providências

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, da Universidade Regional do Cariri, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1 Os processos seletivos para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Letras serão realizados anualmente e compreenderão quatro etapas:

- I. Prova escrita, de caráter eliminatório, com 4 horas de duração, versando sobre temas atinentes à área de concentração e/ou às linhas de pesquisa do PPGL-URCA (peso 3);
- II. Análise de projeto de candidatas e candidatos aprovados na prova escrita, de caráter eliminatório, realizada por três docentes da linha de pesquisa a que se vincula o projeto (peso 2);
- III. Entrevista, de caráter eliminatório, realizada por três docentes sobre o projeto aprovado na fase de análise do projeto (peso 3) e
- IV. Proficiência em língua estrangeira, de caráter classificatório, realizada pelo PPGL e exclusivamente para candidatas e candidatos inscritos no processo e que tenham obtido aprovação na entrevista (peso 2).

Art. 2 Para aprovação em qualquer uma das etapas eliminatórias, considera-se como exigência mínima para confirmação de desempenho satisfatório a nota 7,0 (sete).

Art. 3 Nas etapas eliminatórias, considera-se reprovada ou reprovado a candidata ou candidato que obtiver nota igual ou menor a 6,0 (seis).

Art. 4 Não serão atribuídas por avaliadores e avaliadoras, nas quatro etapas, notas com casas decimais (p. ex. 6,9).

Art. 5 A análise do Currículo Lattes não constitui etapa e será feita para efeito de desempate, quando houver, e, persistindo o empate, será considerada a maior nota na prova de conhecimento e a idade maior, nesta ordem.

Art. 6 As provas de proficiência de candidatas ou candidatos reprovados em alguma das três etapas eliminatórias não serão corrigidas e não serão devolvidas, sendo destruídas ao fim da vigência do edital que regular o processo seletivo.

Art. 7 A correção da prova escrita será feita por dois docentes do Programa de Pós-Graduação em Letras, extraído-se a média simples das notas atribuídas.

§ 1º. Verificando-se diferença maior que três pontos entre as notas atribuídas, a prova será avaliada por outro(a) docente e recalculada a média simples entre as três notas atribuídas.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SECITECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE HUMANIDADES – CH**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – PPGL**



§ 2º. Os recursos referentes à prova escrita poderão versar sobre atinência à bibliografia divulgada no edital, clareza na elaboração da questão, condições atípicas verificadas na realização da prova (desde que comunicadas à Comissão de Seleção, em formulário próprio, e diretamente relacionadas aos instrumentos da seleção) ou à ocorrência de situação de desclassificação apontada pela banca examinadora, sendo vedado o recurso fundamentado exclusivamente em pedido de revisão de notas.

§ 3º. São situações que levam à desclassificação da candidata ou candidato: a) prova em branco; b) prova inteira ou parcialmente respondida em língua estrangeira; c) respostas que não tratem do tema arguido ou que se formulem em tipologia textual diferente da dissertativa-argumentativa; d) respostas que contenham identificação explícita ou implícita do autor ou autora; e) respostas que contenham mensagens desconectadas da argumentação, dirigidas à Banca, ao Programa, à IES ou a outro interlocutor nomeado ou presumido, incluídas mensagens de teor religioso ou que atentem contra a seriedade do processo; f) respostas em que se declare a renúncia a prosseguir no processo; g) provas com muitos trechos ilegíveis ou com muitos desvios de registro ou da norma padrão do registro escrito da língua.

Art. 8 Os critérios de correção da prova escrita observarão: a) clareza e propriedade no uso da linguagem (até dois pontos); b) domínio dos conteúdos e precisão no uso de conceitos e ferramentas analíticas, evidenciando a compreensão dos temas abordados na bibliografia indicada no Edital (até cinco pontos); e c) Pertinência, capacidade argumentativa e articulação das respostas às questões ou temas da prova (até três pontos).

Art. 9 Os critérios para análise do projeto são: a) Coerência interna do Projeto e sua adequação à área de concentração do Programa; b) Adequação à linha de pesquisa escolhida; c) Adequação a projeto de pesquisa de docente do programa; d) Capacidade de apresentar um problema de pesquisa e contextualizá-lo; e) Capacidade de apresentar uma justificativa pertinente e convincente para a realização do projeto de pesquisa; f) Pertinência da opção metodológica ao objeto de estudo; g) Domínio, conhecimento e profundidade do suporte teórico adotado no projeto; h) Viabilidade de realização no prazo de 02 (dois) anos; i) Observância aos aspectos linguístico-formais de expressão e de organização textual e j) Atendimento às recomendações de organização do gênero projeto de pesquisa.

Parágrafo único: São situações que levam à desclassificação do projeto: a) projeto inteiramente escrito em língua estrangeira; b) projetos que não se enquadrem na área de concentração ou nas linhas de pesquisa; c) projetos que contenham identificação explícita ou implícita do autor ou autora; d) projetos que contenham mensagens desconectadas da argumentação, dirigidas à Banca, ao Programa, à IES ou a outro interlocutor nomeado ou presumido, incluídas mensagens de teor religioso ou que atentem contra a seriedade do processo; e) projetos com muitos desvios de registro ou da norma padrão do registro escrito da língua ou, ainda, aqueles redigidos em tipologia textual diferente da dissertativa-argumentativa; f) processos em que se verifique, em qualquer extensão, plágio (excetuando-se os casos de referência a conceitos de ampla circulação na área, cuja autoria é também amplamente reconhecida).



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SECTECE**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**CENTRO DE HUMANIDADES – CH**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – PPGL**



Art. 10 Os critérios para avaliação do desempenho na entrevista são: a) clareza e objetividade da apresentação oral (até quatro pontos) e b) arguição dos aspectos teóricos, conceituais e metodológicos do projeto de dissertação (até seis pontos).

Parágrafo único – É vedado à banca examinadora deliberar na presença de candidatos ou candidatas.

Art. 11 Os critérios para correção do exame de proficiência são: a) clareza e propriedade no uso da linguagem (até 4 pontos) e b) demonstração da capacidade de compreensão do texto em língua estrangeira (até 6 pontos).

Art. 12 As provas escritas serão corrigidas sem identificação do candidato ou candidata, cabendo à secretaria do PPGL distribuir as provas aos avaliadores identificando-as por sigilos e de modo que provas de candidatos ou candidatas não sejam corrigidas por avaliadoras ou avaliadores que:

- I. tenham publicado em coautoria com o candidato ou candidata, nos últimos quatro anos;
- II. pertençam ao mesmo grupo de pesquisa do candidato ou candidata;
- III. mantenham relações íntimas de caráter afetivo, reconhecidamente estáveis ou não, com o candidato ou candidata;
- IV. tenham sido partes opostas em litigância de qualquer natureza formal com o candidato ou candidata;
- V. tenham tido, com o candidato ou candidata, relação de orientação com bolsa, nos últimos quatro anos.
- VI. tenham parentesco, consanguíneo ou por adoção, de primeiro ou segundo grau.

Art. 13 Os membros das bancas de avaliação, logo após a homologação final das inscrições, devem comunicar, se houver, à secretaria do programa as condições de impedimento descritas no artigo anterior ou quaisquer outras que julgarem passíveis de configurar conflito de interesses.

Art. 14 Os casos omissos nesta Instrução Normativa e nas normas conexas do PPGL-URCA serão dirimidos pela Comissão de Seleção.

Prof. Edson Soares Martins  
Coordenador do PPGL-URCA